ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 01 SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: objeto do presente contrato o fornecimento, em caráter emergencial, de COMBUSTÍVEIS destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio , Corpo de Bombeiros

Processo Adm. nº: 1/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE - AVENIDA ABSALÃO CARNEIRO SC 135
Urgência:
Vigência: 60 DIAS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

3-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
2	15.01.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. do Fundo M. de Assistência Social	3.3.90.30.01.00.00.00	2.130,00
	Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários			
7	15.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. do Bloco PSB - FNAS	3.3.90.30.01.00.00.00	1.294,00
	Fonte de Recurso : 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc			
			Total previsto:	3.424,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	800,000	LT	GASOLINA COMUM	4,2800	3.424,00
			Total Geral ------>	4,2800	3.424,00

Matos Costa, 24 de Abril de 2018.

ELISANGELA GONÇALVES TIBES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 02

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório para aquisição combustível - gasolina em caráter emergencial, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento gasolina para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativa: A abertura de Processo licitatório se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Matos Costa, 24 de abril de 2018.

Elisangela G Tibes
Secretária Assistência Social

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 8

Data da Inscrição: 22/05/2013 **Data da Renovação:** 24/04/2017 **Válido Até:** 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social: MITE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP
Código: 229 **Ativ.Econ.:** **Tipo de Empresa:** **Data do Cadastro:** 22/05/2013
Endereço: RUA ABSALÃO CARNEIRO, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Matos Costa **e-mail:**
C.E.P.: 89420-000 **Estado:** SC **País:** Brasil
CNPJ: 06.813.151/0001-45 **Telefone:** 4935721239 **Fax:** 49
Responsável: DORIVAL RODRIGUES **Inscr. Estadual:** 254940617 **Inscr. Municipal:**
Identificação:

Capital Social: **Faturamento Mensal:**
Área Disponível: **Área Construida:** **Qtde Funcion.:**
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 03

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT	14885716/2018	24/04/2018	20/10/2018
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DA UNIÃO	9D2DE84952F7DF8C	19/04/2018	16/10/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT	148815716/2018	24/04/2018	20/10/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	2018041902383982322525	22/04/2018	18/05/2018
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	180140029608673	02/04/2018	01/06/2018
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	51	06/04/2018	06/05/2018
CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR	B9AB528484BDBD70	20/04/2018	20/07/2018
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2018CTDZ56R	24/04/2018	24/05/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Matos Costa, 9 de Maio de 2018

RESPONSAVEL PELO SETOR DE COMPRAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor suas alterações legais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 04 SANTA CATARINA

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 1/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 60 DIAS
I - Objeto da Licitação: objeto do presente contrato o fornecimento, em caráter emergencial, de COMBUSTÍVEIS destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio , Corpo de Bombeiros

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

3-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
2	15.01.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. do Fundo M. de Assistência Social	3.3.90.30.01.00.00.00	2.130,00
	Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários			
7	15.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. do Bloco PSB - FNAS	3.3.90.30.01.00.00.00	1.294,00
	Fonte de Recurso : 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc			
		Total Previsto :		3.424,00

Matos Costa, 24 de Abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 05

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 1/2018
Data do Processo Adm.: 24/04/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto do Processo Adm.: objeto do presente contrato o fornecimento, em caráter emergencial, de COMBUSTÍVEIS destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio , Corpo de Bombeiros

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
2	15.01	2.029	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00	36.584,29	2.130,00
7	15.01	2.030	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00	28.786,01	1.294,00
					Total Previsto:	**3.424,00**

					Total Geral:	**3.424,00**

Matos Costa, Em 24/04/2018

Assinatura do Responsável

Luis Fernandes Steffani
Contador Geral
Portaria 295/2017

DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio" .

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 07

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se, Publique-se.

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

Processo. Nº: 01/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 01/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 08

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s-10) que entre si celebram o município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Assistência Social a empresa Mite Comércio de Combustíveis Ltda EPP.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato do fornecimento, em caráter emergencial, de **COMBUSTÍVEIS** destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio, Corpo de Bombeiros.

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 quando caracterizada urgência de atendimento da situação.

CONTRATANTE- Município de Matos Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, através do Fundo Municipal de Assistência Social neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.063.924-1 e CPF nº 558.526.379-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CREDOR: **MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo **Sr. Dorival Rodrigues,** inscrito no CPF nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente CONTRATADA.

Valor total de R$: O valor total do curso para empenhamento é de R$ 3.424,00 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 24 de abril de 2018.

Dalton Fagundes
Nomeado pelo Decreto 015/2018.
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração e Finanças

Proc. n°: 01/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SANTA CATARINA – 09

Objeto – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 a contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento da situação.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 24 de abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA

AVISO DISPENSA 1/2018

Publicação Nº 1603638

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 1/2018
O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Contratado: Empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Sr. Dorival Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste Município
Objeto: Aquisição de GASOLINA COMUM destinados aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Valor Total: 3.424,00
Despesa: 2 e 7
Complemento do Elemento 3.3.90.30.01
Matos Costa, 25 de abril de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

AVISO DISPENSA 13/2018

Publicação Nº 1603629

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018
O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Contratado: Empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Sr. Dorival Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste Município
Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS(Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio e Corpo de Bombeiros.
Valor Total:45.160,00
Despesa:2/31/47/83
Complemento do Elemento 3.3.90.30.01
Matos Costa, 25 de abril de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

AVISO DISPENSA 3/2018

Publicação Nº 1603626

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 5/2018
O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Contratado: Empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Sr. Dorival Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste Município
Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS(Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde.
Valor Total:13.940,00
Despesa:11 Complemento do Elemento 3.3.90.30.01
Matos Costa, 25 de abril de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

INEXIBILIDADE 04/2018

Publicação Nº 1603616

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
INEXIGIBILIDADE 4/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 29/2018
O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação, artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93.
Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.
Organização Civil: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE/CNPJ 79.376.869/0001-95
Valor total de R$: 12.000,00 (doze mil reais).
Despesa: 19 - Complemento Elemento: 3.3.5043.99.00.00.00
Matos Costa, 25 de abril de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

PORTARIA 317/2018

Publicação Nº 1603096

PORTARIA Nº 317/2018 – De 23 de Abril de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor GILBERTO GOMES, investido no cargo de provimento em carreira, do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO, na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, designado para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a serem gozados em 40 (quarenta) dias de meio dia no período vespertino, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 23 de Abril de 2018.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2018 .

Processo n.º 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 11

Trata-se de dispensa de licitação para a aquisição de combustível.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24,II:

> Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência
>
> I - ...
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 24 de abril de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2018 - DL

Processo Administrativo:	1/2018
Processo de Licitação:	1/2018
Data do Processo:	25/04/2018

Folha: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 1/2018
b) Licitação Nr.: 1/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/04/2018
e) Objeto da Licitação objeto do presente contrato o fornecimento, em caráter emergencial, de COMBUSTÍVEIS destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio , Corpo de Bombeiros

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000229 - MITE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	1	0,0000	3.424,00
	1		3.424,00

Matos Costa, 25 de Abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2018 - DL

Processo Administrativo:	1/2018
Processo de Licitação:	1/2018
Data do Processo:	25/04/2018

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 13 SANTA CATARINA

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 1/2018
b) Licitação Nr.: 1/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/04/2018
e) Data da Adjudicação: 25/04/2018 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação objeto do presente contrato o fornecimento, em caráter emergencial, de COMBUSTÍVEIS destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio , Corpo de Bombeiros

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000229 - MITE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	1	0,0000	3.424,00
	1		3.424,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (2), 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (7)

Matos Costa, 25 de Abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
CONTRATO N.º 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 14

CONTRATO EMERGENCIAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EMPRESA MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP.

O **MUNICIPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.063.924-1, CPF sob o nº 558.526.379-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo **Sr. Dorival Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste Município, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2018, Parecer Jurídico e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, em caráter emergencial, de **COMBUSTÍVEIS** destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio , Corpo de Bombeiros, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	800	Litro	**Gasolina Comum,** com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,28	R$3.424,00
				TOTAL	**R$ 3.424,00**

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente contrato, serão adquiridos pelo preço total e global de **R$ 3.424,00(TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme estabelecido item 1.1.
2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato..

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 15

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ especifico indicado no mesmo **e** deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
3.6De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
3.7– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS
5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência deste, conforme necessidade e solicitação do Município.
5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência de no máximo 60 **(sessenta) dias** a contar de 27/04/2018 ou até ser concluído o processo licitatório já em andamento que tem o mesmo objeto.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento 2018:
Despesas: 02 E 07
Complemento do Elemento: 3.3.90.30.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA

CLÁUSULA 8ª: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no contrato;
f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
g) Cumprir fielmente o Contrato;

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
c) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
d) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
e) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
f) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
g) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
i) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 17

j) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
l) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
o) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
p) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE , nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
s) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
t) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA10ª: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 18

CLÁUSULA11ª- DAS PENALIDADES:

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar contrato dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), poderá ser aplicado ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES)sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 13ª: CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 14ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL
14.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO
16.1 O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª: DO FORO
17.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto União/SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Matos Costa/SC, em 25 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Dorival Rodrigues
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
19
SANTA CATARINA

Matos Costa

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 20 SANTA CATARINA

DECRETO 035/2018

Publicação Nº 1615162

DECRETO N.º 035/2018 – de 07 de maio de 2018.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.
RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002188/2017 de 25 de outubro de 2017:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.612,24 (trinta mil,seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos) no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
ATIVIDADE	2.015	MANUT DA SECRETIARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO	
DOTAÇÃO	3,9.90.00.00.00.1164	Aplicações Diretas	30.612,24

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo provável Excesso de Arrecadação do convênio de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 07 de maio de 2018.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

EXTRATO 03/2018

Publicação Nº 1614657

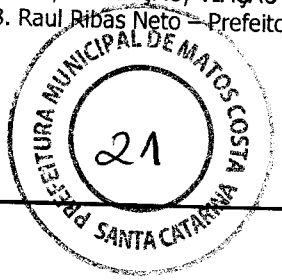
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO 03/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MITE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R$: 13.940,00
Vigência: Inicio: 27/04/2018 TÉRMINO: 27/06/2018
Licitação: Dispensa de Licitação 03/2018 Processo Licitatório 05/2018
Objeto: FORNECIMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO, INDUSTRIA E COMERCIO E CORPO DE BOMBEIROS. Matos Costa, 25 de abril de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO 1/2018

Publicação Nº 161465

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO 01/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: MITE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R$: 3.424,00
Vigência: Inicio: 27/04/2018 TÉRMINO: 27/06/2018
Licitação: Dispensa de Licitação 01/2018 Processo Licitatório 01/2018
Objeto: FORNECIMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSA

SECRETARIAS MUNICIPAIS: GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO, INDUSTRIA E COMERCIO E CORPO DE BOMBEIROS. Matos Costa, 25 de abril de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.



EXTRATO 20/2018

Publicação Nº 1614663

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO 20/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: MITE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R$: 55.160,00
Vigência: Inicio: 27/04/2018 TÉRMINO: 27/06/2018
Licitação: Dispensa de Licitação 13/2018 Processo Licitatório 30/2018
Objeto: FORNECIMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO, INDUSTRIA E COMERCIO E CORPO DE BOMBEIROS. Matos Costa, 25 de abril de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO 21/2018

Publicação Nº 1614674

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO 21/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: BISCARO CONSULTORIA – AMARILDO PEDRO BISCARO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 20.287.570/0001-11.
VALOR R$: 2.000,00
Vigência: 90 (noventa) dias à partir da data de assinatura.
Licitação: Dispensa de Licitação 12/2018 Processo Licitatório 27/2018
Dotação: 2.007.3.3.90.39.48.00.00.00 (21)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA CONTRATAÇÕES NO ANO DE 2018, para os cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA. Matos Costa, 27 de abril de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO 22/2018

Publicação Nº 1614678

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato 22/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO SOLIDARIA DO PLANALTO NORTE – COMSOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.375.640/0006-00
VALOR R$: 25.400,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos reais e cinqüenta centavos).
Vigência: Inicio: 27/04/2018 TÉRMINO: 31/12/2018
Licitação: Processo 16/2018 – Chamada Pública 1/2018
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 (43) 3.3.90.00.00.00.00.00 (130)
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2018. Matos Costa, 27 de abril de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO ATA 4/2018

Publicação Nº 1614680

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
22
SANTA CATARINA

Segunda-Feira ↓ 12C Pancadas de Chuva à Tarde ↑ 29C | Terça-Feira ↓ 12C Pancadas de Chuva à Tarde ↑ 28C

MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Dispensa N.º PROCESSO LICITATÓRIO 1/2018

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 25 / ABR / 2018

Objeto: Aquisição de GASOLINA COMUM destinados aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Entidade: Fundo Municipal de Assistencia Social
Setor responsável: FMAS

EDITAL E AVISOS

26/04/2018 - Aviso DISPENSA COMBUSTIVEL ASSISTENCIA [0,1MB]

08/05/2018 - Extrato 01_2018 Contrato Mite - Social PL 1_2018 [0,1MB]

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

25/04/2018, situação alterada para **Em andamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
23
SANTA CATARINA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Seg. à Sex. 7:30 - 17:30

Sábados

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.508/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 *(Principal)*

(49) 3572-1111 *(Fax)*

INICIO

MUNICIPIO

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS
CONTAS PÚBLICAS E LRF
LEGISLAÇÃO
LICITAÇÕES
RELATÓRIOS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
PPA
LDO
LOA
AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO